



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.049, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Cria o programa “Saúde No Meu Lar”.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Jaguarão o Programa “Saúde no Meu Lar” de construção e reforma de banheiros para pessoas em vulnerabilidade social.

Art. 2º O programa destina-se a construção e reformas de banheiros que estejam em situação precária de habitabilidade, incluindo instalações elétricas e hidráulicas.

Parágrafo único. O limite máximo de repasse para cada beneficiário será determinado por decreto regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º São requisitos para obtenção do benefício estabelecido pelo programa “Saúde no Meu Lar”:

I – Cadastro prévio no Departamento de Habitação do Município, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação;

II – Avaliação do nível de vulnerabilidade social realizado pela Assistência Social do Município.

Parágrafo único. O cadastro dos beneficiários de que trata este artigo deverá ser realizado pelo Setor de Habitação.

Art. 4º O programa será fiscalizado pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 5º Os recursos livres a serem utilizados no programa são da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação e Secretaria Municipal de Saúde, além do Fundo de Habitação de Interesse Social, de convênios do Município com os demais entes estatais e de entidades interessadas no desenvolvimento do programa, bem como, da iniciativa privada mediante doações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 20 de junho de 2022.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal